

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099.2017.I.PE.066.SDS

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Eraldo Ramos da Silva, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria SAD nº **1.142/2017** publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia **13/04/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Ofício Nº **460/2017 – SEGI/SDS** da Secretaria Executiva de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, e com a respectiva autorização do Secretário Executivo de Compras e Licitações, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de execução indireta por preço unitário, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/06/2017 às 09 horas e 30 minutos	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2017 às 09 horas e 35 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2017 às 10 horas e 00 minutos	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: REDECOMPRAS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.pe.gov.br.	
Dados para contato	
Pregoeiro: Eraldo Ramos da Silva	e-mail: ccple1@sad.pe.gov.br
Fone: (81) 3183-7755	
Endereço: Avenida Antônio de Góes, nº 194, 5º Andar - Bairro Pina - Recife/PE - CEP: 51010-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico de 3 (três) helicópteros da frota do Grupamento Tático Aéreo do Estado de Pernambuco conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema REDECOMPRAS e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 762.518,88 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).**

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2017**, na classificação abaixo:

Ação: 06.181.0523.2366.B313 Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo;

Elemento de Despesa: 3.3.30.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101.

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.3. Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.8.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.8.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.8.4.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.8.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.8.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema REDECOMPRAS e na Caixa Econômica Federal.

5.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração, no endereço **www.sad.pe.gov.br/seadm**, através do link “**Acesso Fornecedores**”.

5.3. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá comparecer, após 48 horas, a uma das agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ele indicada, sediadas no País, para dar continuidade ao

processo de credenciamento com a apresentação de documentos comprobatórios e recebimento do **login** pessoal de acesso ao sistema.

5.3.1. São documentos comprobatórios necessários para receber o login na agência da CEF: a) Cópias do contrato social e alterações, CNPJ e comprovante de endereço da empresa (Caso não seja correntista da Caixa Econômica Federal); b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes;

5.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

5.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.4. Após o recebimento do login, o fornecedor deverá entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG, pelos telefones (81) 3183-**7746/7958/7863/7748/7823/7866/7826/7721/7794**, para confirmar seus dados e ativar o cadastro.

5.5. Após ativação do cadastro, o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema REDECOMPRAS, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG, pelos telefones (81) 3183-**7746/7958/7863/7748/7823/7866/7826/7721/7794**.

5.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.10. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema REDECOMPRAS, as licitantes deverão utilizar o navegador "*Google Chrome*", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I), assim como no Modelo de Proposta (Anexo V) deste edital.

6.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar o **PREÇO DO ITEM** do objeto licitado, ou seja, conter o preço total do prêmio;

6.4. Deverão estar incluídos no preço todos os custos tais como, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e insumos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.compras.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.compras.pe.gov.br.

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

9.16. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.

9.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;

9.18. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

9.19. Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

9.20. O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da **regularidade fiscal e trabalhista** da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.

9.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após a etapa de lances, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITEM 13 E 14 DESTA EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no prazo MÁXIMO de 01 (uma) hora, contada a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.

12.1.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.1.2. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 12.1 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.2.1. Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, **diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.2.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do pregoeiro que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, consequentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, nos termos e prazos previstos neste edital.

13.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

13.2.5. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

a. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

14.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.4.3. A empresa deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que visam a cumprir o disposto no Código Brasileiro Aeronáutico, Lei nº 7.565, de 1986, e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 91), que

regulamenta o funcionamento e atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) – toda aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.2.1. A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

b. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.5.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

14.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.7. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

14.10. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.11. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 14.3.1. a 14.3.5. e 14.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

14.12. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.13. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 14.11.

14.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.7. O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.

16.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (dias)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

17.2. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

17.2.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

17.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. DO PAGAMENTO

17.4.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

17.4.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.4.3. O pagamento será realizado no valor integral contratado, em até de 30 (trinta) dias, da apresentação do documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), mediante Atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

17.4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data

referida no item 17.5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.4.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.5. DO REAJUSTE

17.5.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

17.5.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

17.5.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

17.6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.6.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6.** Não manter a proposta;
- 18.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9.** Fizer declaração falsa.

18.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 18.7.

18.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

18.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13. Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

18.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.15. Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

19.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.5. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

19.6. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

19.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

19.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- d) Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;
- e) Anexo V- Modelo de Proposta de Preço;

19.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

19.11. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 30 de maio de 2017.

Eraldo Ramos da Silva
Pregoeiro da CCPL I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001 /2017 – GTA/SDS

1. DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico de 3 (três) helicópteros da frota do Grupamento Tático Aéreo do Estado de Pernambuco.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O emprego de helicópteros em missões governamentais é reconhecido como de alto risco. Esse tipo de aeronave, apesar de ser considerado um dos meios de transporte mais seguros que existe, não está isenta de eventuais danos acidentais. A única forma de proteger este patrimônio contra possíveis sinistros é através da contratação de Seguro Aeronáutico de Casco, sendo o serviço de seguro das aeronaves essencial para o cumprimento da missão institucional, vez que assegura a integralidade do patrimônio, bem como garante o funcionamento contínuo das atividades fins da SDS e do Grupamento Tático Aéreo.

O seguro casco aeronáutico a ser contratado, tem como principais coberturas os danos acidentais que provoquem danos à aeronave (queda ou colisão) e roubo. Já o seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo, em complemento ao seguro obrigatório (Limite Único Combinado – L.U.C.) tem como principais coberturas os danos corporais e materiais causados a terceiros, provocados pela aeronave. Além desses dois seguros, há ainda o seguro obrigatório, que é o seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (R.E.T.A.). Os dois primeiros seguros são uma escolha do operador para segurar o seu patrimônio e garantir cobertura a danos causados a terceiros. Vale acrescentar que o seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais da Superintendência de Seguros Privados e pelos Institutos de Resseguros que operam no Brasil, constante em todo contrato de seguros firmado no Brasil. Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), que traz, em seu capítulo VI (Das Garantias de Responsabilidade), a seguinte redação:

“Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigo os 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.”

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Seguro obrigatório RETA 1º risco, LUC 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado e Casco com adicional de partes e peças sobressalentes **(SPARE PARTS)** dos três 03 helicópteros modelo Esquilo de prefixos PT-YDS (tipo AS 350-B2), PR-EPE (tipo AS 350-B2), PR-CBP (tipo AS 350-B2) e Equipamento de Imageamento Térmico e componentes auxiliares, pertencentes ao patrimônio do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – GTA/SDS-PE

CODIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
227228-8	SERVICO DE SEGURO - PARA AERONAVE

3.1. SEGURO OBRIGATÓRIO – GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO. R.E.T.A (RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO– CLASSES 1, 2, 3 e 4).

Reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes (a bordo e/ou em operações de salvamento, incluindo as que utilizem carga externa com cesto, puça, maca de montanha, bambi bucket e demais autorizadas pelo comandante do GTA) e pessoas no solo, invalidez permanente, incapacidade temporária conforme tabela abaixo da **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 SUSEP** e assistência médica e despesas complementares conforme mesma **CIRCULAR**.

TABELA 01

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A IMPORTANCIA SEGURADA*
TOTAL	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambas as mãos ou ambos os pés.	100
	Perda total e completa da visão de ambos os olhos ou de um olho, quando o acidentado já não tinha a outra vista.	100
	Alienação mental total	100
	Perda completa da visão de um olho	30
PARCIAL	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
DIVERSOS	Mudez incurável	50
	Anquilose total de maxilar	30
PARCIAL Membros Inferiores	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos antebraços	65
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um das mãos	60
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos polegares	25
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de de qualquer outro dedo	15
PARCIAL Membros Inferiores	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros inferiores ou de um dos pés	50
	Amputação, dedo grande de um dos pés	10
	Amputação, de qualquer outro dedo de um dos pés	03
	Encurtamento de uma das pernas, de 2cm ou mais	25

*A importância segurada é referente ao valor unitário a cada classe, ver NOTA 01

- Reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda conforme tabela abaixo;
- Reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens (incluindo aeronaves) de terceiros que estejam no solo;
- Reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

TABELA 02

COBERTURAS	Classe 1		Classe 2		Classes 3/4
AERONAVES	Passageiros	Bagagens	Tripulantes	Bagagens	Colisão/Abalr
PT-YDS	281.629,68	12.069,68	140.814,84	3.017,42	235.511,69
PR-EPE	281.629,68	12.069,68	140.814,84	3.017,42	235.511,69
PR-CBP	281.629,68	12.069,68	140.814,84	3.017,42	235.511,69
TOTAL					2.019.129,93

NOTA 1: A aeronave possui a configuração para no máximo 02 Tripulantes e 04 Passageiros, sendo o valor unitário para indenização destas Classes R\$ 70.407,42, que será a Base de Cálculo para a indenização por Invalidez e na ocorrência de morte.

3.1.1. Os limites para contratação do seguro de RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO. R.E.T.A (RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO– CLASSES 1, 2, 3 e 4), deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008 e aprovado pela Federação Nacional de Seguros Gerais – FENSEG, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), capítulo VI “Art. 281, 257, 260, 262, 269 e 277 e **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 SUSEP.**

3.2. SEGURO AERONÁUTICO DE CASCO (SEGURO TOTAL)

Danos físicos ocorridos nos Motores, Peças Sobressalentes e Equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do Segurado ou de terceiros, enquanto sob a sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.

3.3. GARANTIA ADICIONAL DE PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES (SPARE PARTS)

O seguro adicional (**SPARE PARTS**) cobre todos o equipamentos e acessórios descritos no item 5 e seus subitens e o FLIR ambos quando instalados nas aeronaves asseguradas. Quando por ventura vier ser adquirido outros tipos de equipamentos os mesmos deverão ser comunicados com antecedência a seguradora para que a mesma realize vistoria para inclusão na apólice.

3.4. GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DO R.E.T.A. (SOB FORMA DE LIMITE ÚNICO COMBINADO – LUC)

A cobertura deste seguro é uma extensão ao seguro R.E.T.A. e subentende a possibilidade de ação judicial contra o segurado que o obrigue ao pagamento de indenizações superiores aos limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, garantindo o reembolso até o Limite Máximo de Indenização de R\$ 14.685.150,00 que é referente à soma dos valores da **IMPORTÂNCIA SEGURADA das aeronaves (CASCO)** para cobrir todas as despesas com terceiros em caso de acidente. A cobertura a 2º Risco (LUC para as classes 1/2/3/4) pode ser solicitada para uma extensão de acidente e/ou sequências de acidentes para às reparações de danos materiais e corporais, incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidentes causados pela aeronave segurada e abaloamento observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

4. DAS FRANQUIAS APLICADAS

Franquia:

De acordo com o Artigo 7º da **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 SUSEP.**

AERONAVES			IMPORTÂNCIA SEGURADA	FRÂNQUIA PARA ROTORES PARADOS(0,5%)	FRÂNQUIA PARA ROTORES EM MOVIMENTO(5%)
	DESIGNATIVO	PREFIXO			
1	FALCÃO 01	PT-YDS	3.749.400,00	18.747,00	187.470,00
2	FALCAO 02	PR-EPE	5.624.100,00	28.120,50	281.205,00
3	FALCÃO 03	PR-CBP	5.311.650,00	26.558,25	265.582,50

a) helicópteros com rotores em movimento: 5% (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

b) helicópteros com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

c) Garantia de responsabilidade civil (**R.E.T.A. e LUC**): **SEM FRANQUIA.**

d) Garantia de partes e peças sobressalentes(**SPARE PARTS**): **SEM FRANQUIA.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS A SER SEGURADO

5.1. Aeronave de prefixo PT-YDS

Características:

- Helicóptero (asas rotativas);
- Modelo: AS350-B2;
- Prefixo: PT-YDS;
- Codinome: Falcão 01;
- Fabricante: Helibrás - EUROCOPTER;
- Ano de fabricação: 1998;
- Nº de série: AS3058;
- Peso máximo de decolagem: 2.250 kg, com carga externa: 2500 kg;
- Lotação: 01 tripulante + 05 passageiros, 02 tripulantes + 04 passageiros;
- Base operacional: SBRF;
- Certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade: 15330;
- Validade da Inspeção Anual de Manutenção - IAM: 19/12/17;
- Média mensal de utilização da aeronave: 30 horas/mês;
- Horas totais: 4286,6 horas de voo da célula e 1307,5 horas de motor em 23/03/2017;

5.1.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA AERONAVE

- 02 (duas) portas corrediças traseiras;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de gancho de carga com capacidade para 750 Kg ;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de 01 (um) farol de busca, com potência igual ou superior a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de velas;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema de combate a incêndios florestais do tipo Bambi-Bucket;
- Sistema de separador de partícula "Sand filter";
- Sistema de ar condicionado de cabine;
- Maca com capacidade de transporte de no mínimo 01 (um) paciente em maca com portas fechadas e 03 tripulantes (01 Piloto + 02 Socorristas);
- Limpador e desembaçador de pára-brisas para Piloto;
- Tapetes para a cabine do tipo antiderrapante do tipo grão de arroz ou similar.
- Trem de pouso com sapatas de proteção do tipo esqui, com degrau longo e capaz de receber rodas de reboque para deslocamento no solo;
- Duplo comando;
- Sistema hidráulico nos comandos cíclico e coletivo;
- Sistema de freio do rotor principal;
- Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;
- Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor;
- Sistema de luzes do tipo estroboscópicas no estabilizador horizontal;
- Sistema de luzes de navegação e anticolisão;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia;
- Tomada externa de 28VDC (vinte e oito Volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- Assentos com almofadas removíveis, permitindo utilização nas configurações operacionais e de transporte de passageiros;

- Cintos de segurança individuais, retráteis de quatro pontos para os pilotos e de três pontos para os passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- Bateria interna de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua) com voltagem/amperagem reforçada, para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa;
- Bancos em couro, removíveis, para compor a configuração de transporte de pessoal;
- Instrumentos do Motor e de Vôo, contendo no mínimo:
 - 01 (uma) Indicação de torque;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura da turbina;
 - 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de Temperatura do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de pressão de combustível;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura e pressão do óleo da Transmissão Principal;
 - 01 (um) Tacômetro de turbina livre;
 - 01 (uma) Indicação de Rotação do Rotor Principal;
 - 01 (um) Velocímetro;
 - 01 (um) Altímetro decodificador;
 - 01 (um) Indicador de razão de subida;
 - 01 (um) Horímetro;
 - 01 (um) Painel de Alarme;
 - 01 (um) Amperímetro / Voltímetro;
 - 01 (um) Relógio;
 - 01 (um) Cronômetro;
 - 01 (uma) Bússola Magnética;
 - 01 (um) indicador de temperatura de ar exterior;
 - 01 (um) liquidômetro;
- Tomada PITOT;
- Equipamentos de comunicação e navegação
 - 01(um) receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) analógico compatível com Navs /Rnavs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator) e que forneça marcações relativas de uma estação de transmissão em terra, na faixa de 200 a 1699 kHz;
 - 01 (um) equipamento receptor/transceptor digital NAV/COMM de VOR/Glideslope;
 - 01 (um) horizonte artificial com indicador de derrapagem;
 - 01 (um) transponder digital classe 01 que opere nos modos A e C, de acordo com as exigências aeronáuticas do DAC;
 - 01 (um) indicador HSI, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS;
 - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência E.L.T. com sinal automático em caso de acidente na frequência 406 MHz;
 - 01 (uma) Caixa de Áudio para o Piloto e o Co-piloto que permita a transmissão e recepção simultânea em frequências separadas por ambos, e com a definição de "ISOLADO-NORMALPRIVADO";
 - 02 (dois) Equipamentos VHF aeronáutico digital na faixa 118.0 a 136.975 MHz (cento e dezoito ponto zero a cento e trinta e cinco ponto novecentos e setenta e cinco megahertz), com incrementos de 0.25 (zero ponto vinte e cinco) MHz;
 - 01 (um) rádio transceptor UHF, frequência operacional, completo (partes fixas e móveis);
 - 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarmétrico da aeronave para prover informações de altitude através do Transponder e do GPS;
 - 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, com saídas para a quantidade prevista de passageiros;
 - 01 (uma) Chave geral de rádios;
 - 01 (um) Chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder;

- 06 (seis) Fones de comunicação com atenuação de ruídos;
- Kit de Bordo contendo:
- Proteção do Tubo de Pitot;
- Proteção para Tomada de Pressão Estática;
- Proteção para Entrada de Ar do Motor;
- Obturador do Escapamento;
- Bolsa para Kit de Bordo;
- Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidráulico para deslocamento da aeronave no solo;
- Kit de amarras das Pás do Rotor Principal;
- Cargo Hook (Gancho Sling) - Eurocopter;
- Partes fixas do Sistema de Missão Aerotransportado :
- Um monitor de vídeo aeronáutico (AeroComputers modelo AD-10N);
- Uma antena transmissora OMNI MN AOC6A06N36OX.
- Suportes da câmara (modelo Star SAFIRE 380-HD), suporte do sistema de transmissão, suportes para fixação dos equipamentos e cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

5.2. Aeronave de prefixo PR-EPE

Características

- Helicóptero (asas rotativas);
- Modelo: AS350-B2;
- Prefixo: PR-EPE;
- Codinome: Falcão 02;
- Fabricante: Helibrás - EUROCOPTER;
- Ano de fabricação: 2010;
- Nº de série: 4985;
- Peso máximo de decolagem: 2.250 kg, com carga externa: 2500 kg;
- Lotação: 02 tripulantes e 04 passageiros;
- Base operacional: SBRF;
- Certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade: 19496;
- Validade da Inspeção Anual de Manutenção - IAM: 26/02/17 aeronave em manutenção;
- Média mensal de utilização da aeronave: 30 horas/mês;
- Horas totais: 1565,9 horas de voo da célula e 1565,9 horas de motor em 23/03/2017;
- Atual oficina de manutenção: Fênix – Manutenção e Reparo de Aeronaves LTDA.

5.2.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA AERONAVE

- 02 (duas) portas corrediças traseiras;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de gancho de carga com capacidade para 750 Kg ;
- Maca com capacidade de transporte de no mínimo 01 (um) paciente em maca com portas fechadas e 03 tripulantes (01 Piloto + 02 Socorristas);
- Limpador e desembaçador de pára-brisas para Piloto;
- Tapetes para a cabine do tipo antiderrapante do tipo grão de arroz ou similar.
- Trem de pouso com sapatas de proteção do tipo esqui, com degrau longo e capaz de receber rodas de reboque para deslocamento no solo;
- Duplo comando;
- Sistema de separador de partícula "Sand filter";
- Sistema hidráulico nos comandos cíclico e coletivo;
- Sistema de freio do rotor principal;
- Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;

- Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor;
- Sistema de luzes do tipo estroboscópicas no estabilizador horizontal;
- Sistema de luzes de navegação e anticolisão;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Sistema elétrico de partida de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua);
- Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia;
- Tomada externa de 28VDC (vinte e oito Volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- Assentos com almofadas removíveis, permitindo utilização nas configurações operacionais e de transporte de passageiros;
- Cintos de segurança individuais, retráteis de quatro pontos para os pilotos e de três pontos para os passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada, para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa;
- Bancos em couro, removíveis, para compor a configuração de transporte de pessoal;
- Instrumentos do Motor e de Vôo, contendo no mínimo:
 - 01 (uma) Indicação de torque;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura da turbina;
 - 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de Temperatura do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de pressão de combustível;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura e pressão do óleo da Transmissão Principal;
 - 01 (um) Tacômetro de turbina livre;
 - 01 (uma) Indicação de Rotação do Rotor Principal;
 - 01 (um) Velocímetro;
 - 01 (um) Altímetro decodificador;
 - 01 (um) Indicador de razão de subida;
 - 01 (um) Horímetro;
 - 01 (um) Painel de Alarme;
 - 01 (um) Amperímetro / Voltímetro;
 - 01 (um) Relógio;
 - 01 (um) Cronômetro;
 - 01 (uma) Bússola Magnética;
 - 01 (um) indicador de temperatura de ar exterior;
 - 01 (um) liquidômetro;
- Tomada PITOT;
- Equipamentos de comunicação e navegação
 - 01(um) receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) analógico compatível com Navs /Rnavs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator) e que forneça marcações relativas de uma estação de transmissão em terra, na faixa de 200 a 1699 kHz;
 - 01 (um) equipamento receptor/transceptor digital NAV/COMM de VOR/Glideslope;
 - 01 (um) horizonte artificial com indicador de derrapagem;
 - 01 (um) transponder digital classe 01 que opere nos modos A e C, de acordo com as exigências aeronáuticas do DAC;
 - 01 (um) indicador HSI, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS;
 - 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência E.L.T. com sinal automático em caso de acidente na frequência 406 MHz;

- 01 (uma) Caixa de Áudio para o Piloto e o Co-piloto que permita a transmissão e recepção simultânea em frequências separadas por ambos, e com a definição de “ISOLADO-NORMALPRIVADO”;
- 02 (dois) Equipamentos VHF aeronáutico digital na faixa 118.0 a 136.975 MHz (cento e dezoito ponto zero a cento e trinta e cinco ponto novecentos e setenta e cinco megahertz), com incrementos de 0.25 (zero ponto vinte e cinco) MHz;
- 01 (um) rádio transceptor UHF, frequência operacional, completo (partes fixas e móveis);
- 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarmétrico da aeronave para prover informações de altitude através do Transponder e do GPS;
- 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, com saídas para a quantidade prevista de passageiros;
- 01 (uma) Chave geral de rádios;
- 01 (um) Chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder;
- 06 (seis) Fones de comunicação com atenuação de ruídos;
- Kit de Bordo contendo:
 - Proteção do Tubo de Pitot;
 - Proteção para Tomada de Pressão Estática;
 - Proteção para Entrada de Ar do Motor;
 - Obturador do Escapamento;
 - Bolsa para Kit de Bordo;
 - Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidráulico para deslocamento da aeronave no solo;
 - Kit de amarras das Pás do Rotor Principal;
 - Partes fixas do Sistema de Missão Aerotransportado :
 - Um monitor de vídeo aeronáutico (AeroComputers modelo AD-10N);
 - Uma antena transmissora OMNI MN AOC6A06N36OX.
- Suportes da câmara (modelo Star SAFIRE 380-HD), suporte do sistema de transmissão, suportes para fixação dos equipamentos e cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

5.3. Aeronave de prefixo PR-CBP

Características

- Helicóptero (asas rotativas);
- Modelo: AS350-B2;
- Prefixo: PR-CBP;
- Codinome: Falcão 03;
- Fabricante: Helibrás - EUROCOPTER;
- Ano de fabricação: 2009;
- Nº de série: 4810;
- Peso máximo de decolagem: 2.250 kg, com carga externa: 2500 kg;
- Lotação: 02 tripulantes e 04 passageiros;
- Base operacional: SBRF;
- Certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade: 18688;
- Validade da Inspeção Anual de Manutenção - IAM: 14/10/2017;
- Média mensal de utilização da aeronave: 30 horas/mês;
- Horas totais: 1686,1 horas de voo da célula e 1686,1 horas de motor em 23/03/2017;

5.3.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA AERONAVE

- 02 (duas) portas corrediças traseiras;
 - Partes fixas (provisões) para instalação e operação de gancho de carga com capacidade para 750 Kg
- ;

- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de 01 (um) farol de busca, com potência igual ou superior a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de velas;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema de combate a incêndios florestais do tipo Bambi-Bucket;
- Sistema de ar condicionado de cabine;
- Maca com capacidade de transporte de no mínimo 01 (um) paciente em maca com portas fechadas e 03 tripulantes (01 Piloto + 02 Socorristas);
- Limpador e desembaçador de pára-brisas para Piloto;
- Tapetes para a cabine do tipo antiderrapante do tipo grão de arroz ou similar.
- Trem de pouso com sapatas de proteção do tipo esqui, com degrau longo e capaz de receber rodas de reboque para deslocamento no solo;
- Duplo comando;
- Sistema de separador de partícula "Sand filter";
- Sistema hidráulico nos comandos cíclico e coletivo;
- Sistema de freio do rotor principal;
- Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;
- Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor;
- Sistema de luzes do tipo estroboscópicas no estabilizador horizontal;
- Sistema de luzes de navegação e anticolisão;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Sistema elétrico de partida de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua);
- Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia;
- Tomada externa de 28VDC (vinte e oito Volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- Assentos com almofadas removíveis, permitindo utilização nas configurações operacionais e de transporte de passageiros;
- Cintos de segurança individuais, retráteis de quatro pontos para os pilotos e de três pontos para os passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada, para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa;
- Bancos em couro, removíveis, para compor a configuração de transporte de pessoal;
- Instrumentos do Motor e de Vôo, contendo no mínimo:
 - 01 (uma) Indicação de torque;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura da turbina;
 - 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de Temperatura do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de pressão de combustível;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura e pressão do óleo da Transmissão Principal;
 - 01 (um) Tacômetro de turbina livre;
 - 01 (uma) Indicação de Rotação do Rotor Principal;
 - 01 (um) Velocímetro;
 - 01 (um) Altímetro decodificador;
 - 01 (um) Indicador de razão de subida;
 - 01 (um) Horímetro;
 - 01 (um) Painel de Alarme;
 - 01 (um) Amperímetro / Voltímetro;
 - 01 (um) Relógio;
 - 01 (um) Cronômetro;
 - 01 (uma) Bússola Magnética;
 - 01 (um) indicador de temperatura de ar exterior;

- 01 (um) liquidômetro;
- Tomada PITOT;
- Equipamentos de comunicação e navegação
- 01(um) receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) analógico compatível com Navs /Rnavs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator) e que forneça marcações relativas de uma estação de transmissão em terra, na faixa de 200 a 1699 kHz;
- 01 (um) equipamento receptor/transceptor digital NAV/COMM de VOR/Glideslope;
- 01 (um) horizonte artificial com indicador de derrapagem;
- 01 (um) transponder digital classe 01 que opere nos modos A e C, de acordo com as exigências aeronáuticas do DAC;
- 01 (um) indicador HSI, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS;
- 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência E.L.T. com sinal automático em caso de acidente na frequência 406 MHz;
- 01 (uma) Caixa de Áudio para o Piloto e o Co-piloto que permita a transmissão e recepção simultânea em frequências separadas por ambos, e com a definição de "ISOLADO-NORMALPRIVADO";
- 02 (dois) Equipamentos VHF aeronáutico digital na faixa 118.0 a 136.975 MHz (cento e dezoito ponto zero a cento e trinta e cinco ponto novecentos e setenta e cinco megahertz), com incrementos de 0.25 (zero ponto vinte e cinco) MHz;
- 01 (um) rádio transceptor UHF, frequência operacional, completo (partes fixas e móveis);
- 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude através do Transponder e do GPS;
- 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, com saídas para a quantidade prevista de passageiros;
- 01 (uma) Chave geral de rádios;
- 01 (um) Chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder;
- 06 (seis) Fones de comunicação com atenuação de ruídos;
- Kit de Bordo contendo:
 - Proteção do Tubo de Pitot;
 - Proteção para Tomada de Pressão Estática;
 - Proteção para Entrada de Ar do Motor;
 - Obturador do Escapamento;
 - Bolsa para Kit de Bordo;
 - Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidráulico para deslocamento da aeronave no solo;
 - Kit de amarras das Pás do Rotor Principal;
 - Cargo Hook (Gancho Sling) - Eurocopter;
 - Guincho - Eurocopter;
 - Partes fixas do Sistema de Missão Aerotransportado :
 - Um monitor de vídeo aeronáutico (AeroComputers modelo AD-10N);
 - Uma antena transmissora OMNI MN AOC6A06N36OX.
 - Suportes da câmera (modelo Star SAFIRE 380-HD), suporte do sistema de transmissão, suportes para fixação dos equipamentos e cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

5.4. EQUIPAMENTO DE IMAGEAMENTO TÉRMICO E COMPONENTES AUXILIARES

- Um sensor infravermelho e eletro óptico marca Star SAFIRE 380-HD;
- Um monitor de vídeo aeronáutico no posto traseiro;
- Monitor de vídeo aeronáutico no posto dianteiro;
- Um sistema de mapas móveis (moving map) e respectivos acessórios;
- Um sistema de transmissão de vídeo digital SD/HD;

- Um gravador de áudio e vídeo de alta definição e acessórios e
- Um console de operador do sistema e acessórios.

*** Todos os Equipamentos do Sistema de Imageamento Térmico são intercambiáveis entre as três aeronaves.**

6. DOS VALORES ESTIMADOS DAS AERONAVES E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Aeronave PT-YDS	3.749.400,00
Aeronave PR-EPE	5.624.100,00
Aeronave PR-CBP	5.311.650,00
Sensor infravermelho e eletro óptico marca Star SAFIRE 380-HD	4.188.686,14
Monitor de vídeo aeronáutico no posto traseiro	118.594,88
Sistema de mapas móveis (moving map) e respectivos acessórios	876.530,53
Sistema de transmissão de vídeo digital SD/HD	710.282,37
Console de operador do sistema e acessórios	123.123,86
Gravador de áudio e vídeo de alta definição e acessórios	139.210,39
VALOR TOTAL DOS BENS	20.841.578,17

* Os valores das aeronaves são com os equipamentos descritos no item 5.

6.1. Os valores das aeronaves em apreço foram calculados com base na tabela internacional do Air Craft Blue Book, no Mapa Potencial dos componentes de Célula e Motor, nos acessórios instalados e no estado geral das aeronaves em anexo.

6.1.1. O valor estimado das aeronaves e equipamentos totalizam **R\$ 20.841.578,17 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).**

7. DOS PILOTOS EM COMANDO

Nome: **ALLYSON JOSEPH RODRIGUES BANDEIRA**

Função: Comandante

Data de nascimento: 15/08/73

Código ANAC: 938035

Horas totais de voo: 1.800 horas

Horas em helicóptero: 1.800 horas

Horas no modelo: 1.795 horas

Nos últimos doze meses: 50 horas

Nome: **ANDRE LUIZ DE ALCANTARA MELO**

Função: Comandante

Data de nascimento: 05/02/1982

Código ANAC: 107510

Horas totais de voo: 3150 horas

Horas em helicóptero: 3150 horas

Horas no modelo: 1100 horas

Nos últimos doze meses: 220 horas

Nome: **LUIS GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**

Função: Comandante

Data de nascimento: 05/12/1973

Código ANAC: 127060

Horas totais de voo: 1029 horas

Horas em helicóptero: 1029 horas

Horas no modelo: 926 horas

Nos últimos doze meses: 50 horas

Nome: **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**

Função: Comandante

Data de nascimento: 09/01/1962

Código ANAC: 114999

Horas totais de voo: 2.200 horas

Horas em helicóptero: 1.630 horas

Horas no modelo: 1.800 horas

Nos últimos doze meses: 150 horas

Nome: **LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**

Função: Comandante

Data de nascimento: 11/10/1962

Código ANAC: 988816

Horas totais de voo: 2700 horas

Horas em helicóptero: 2700 horas

Horas no modelo: 2500 horas

Nos últimos doze meses: 120 horas

Nome: **JOSEBIAS HERCULINO DE SIQUEIRA**

Função: Comandante

Data de nascimento: 10/04/74

Código ANAC: 144671

Horas totais de voo: 650 horas

Horas em helicóptero: 650 horas

Horas no modelo: 610 horas

Nos últimos doze meses: 135 horas

Nome: **ANDRÉ LUIZ DAMÁZIO DE SALES**

Função: Comandante

Data de nascimento: 02/12/1970

Código ANAC: 141410

Horas totais de voo: 960 horas

Horas em helicóptero: 960 horas

Horas no modelo: 945 horas

Nos últimos doze meses: 100 horas

Nome: **PAULO GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Função: Comandante

Data de nascimento: 11/08/1976

Código ANAC: 156508

Horas totais de voo: 650 horas

Horas em helicóptero: 650 horas

Horas no modelo: 550 horas

Nos últimos doze meses: 90 horas

8. DA EXPERIÊNCIA DE VOO E CARACTERÍSTICAS DO GTA-PE

8.1. O Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco emprega as aeronaves 24 horas por dia nas operações aéreas de segurança pública, resgate e remoção aeromédica e/ou de defesa civil na:

- Prevenção e combate ao narcotráfico;
- Prevenção e repressão a sequestros;
- Localização de veículos roubados ou furtados;
- Perseguição a veículos e pessoas envolvidas em práticas delituosas;

- Filmagem e fotografia para levantamento em áreas passíveis de Ação Policial;
- Levantamento de área de invasão e degradação ambiental;
- Segurança de autoridades brasileiras e estrangeiras;
- Observação de cortejos;
- Controle de tumultos, distúrbios e motins;
- Escolta de autoridades;
- Escolta De comboio e transferência de presos;
- Transporte de autoridades, servidores e presos;
- Apoio ao cumprimento de mandado judicial;
- Repressão a roubo, latrocínio, homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal, furto, ameaça, dano;
- Instrução, cheques e re-cheques de pilotos (exames de proficiência – ANAC), e outras ocorrências policiais da competência da Polícia Civil.
- Policiamento ostensivo;
- Voo aeromédico, transportes de enfermos e órgãos humanos;
- Resgate, busca, salvamento terrestre e aquático;
- Controle de tráfego rodoviário;
- Prevenção a incêndios e transporte de brigadistas, e patrulhamento urbano, rural e ambiental.

8.2. As aeronaves do GTA podem efetuar pousos e decolagens em locais não homologados ou registrados, bem como efetuar embarque ou desembarque de pessoas das aeronaves com os motores em funcionamento. Pode também operar com carga externa e efetuar desembarque de tripulantes através da prática de rapel.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA OS TRIPULANTES

9.1. Comandante: possuir habilitação de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH, possuir no mínimo 500 horas de voo e ser aprovado no Plano de Instrução para Formação Prática e Especialização dos Pilotos de Asa Rotativa do GTA/SDS;

9.2. Segundo Piloto em Comando: possuir a habilitação de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH e ser aprovado no Plano de Instrução para Formação Prática e Especialização dos Pilotos de Asa Rotativa do GTA-PE.

9.3. Entende-se por piloto em comando, aquele que constar no Plano de Voo, na Notificação de Voo ou na Escala de Serviço do GTA, como tal, admitindo-se a ocupação em ambos os assentos dianteiros, desde que os comandos de voo estejam disponíveis no exercício da função.

10. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o menor preço do valor global estimado para a contratação de seguro aeronáutico objeto deste Termo de Referência.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Ação: 06.181.0523.2366.B313 Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo

Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros serv. Pessoa Jurídica).

Valor da dotação mês: **R\$ 762.518,88** (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)

Fonte: 0101

M.F.

12. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor médio estimado para o seguro de Casco (seguro total), obrigatório 1º Risco (RETA), SPARE PARTS e 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado (LUC) é de **R\$ 762.518,88 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme mapa de preços em anexo.**

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no valor integral contratado, em até de 30 (trinta) dias, da apresentação do documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), mediante do Atesto na Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender as seguintes condições:

- A contratada não pode cobrar custos adicionais, valendo-se dos valores previstos no orçamento prévio.
- A contratada fica condicionada a emitir apólice com exigência de uma experiência mínima de 500 horas totais no comando de helicópteros para os pilotos do segurado.
- A contratada deverá assegurar os objetos no valor total de **R\$ 20.841.578,17 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**
- Deverão estar cobertos todos os equipamentos opcionais da aeronave enquanto instalados na mesma, em conformidade com a Circular SUSEP nº 525 de 22 de janeiro de 2016, que diz em seu art. 3º *“A cobertura básica de casco compreende a perda ou avaria da aeronave, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo”.*

15. DA COBERTURA

15.1. Os riscos cobertos são os seguintes:

Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os constantes na cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro Aeronáutico, conforme o item 17;

- Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles previstos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais do Seguro;
- Avarias ou acidentes provocados por ventos de velocidade igual e/ou superior a 60 (sessenta) nós;

15.2. São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada da própria aeronave, os seguintes prejuízos:

A. Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios a bordo, quando em solo ou em voos em serviço de:

- Check e re-check;
- Combate e/ou prevenção a Incêndio;
- Operação policial;
- Defesa ambiental;
- Defesa civil;
- Exibição de desfile cívico militar;
- Instrução;
- Manutenção;
- Missões policiais previstas na ICA 100-4 da Aeronáutica;
- Operação com guincho e/ou gancho;
- Radiopatrulhamento aéreo;
- Resgate de vítima e/ou cadáver;
- Socorro de urgência;
- Transporte da aeronave (Guincho ou outro veículo);

- Transporte de Armamentos;
- Transporte de autoridades;
- Transporte de combustível, por força maior que sobrevenha a necessidade de socorro de vida e/ou aeronave;
- Transporte de equipamento(s);
- Transporte de explosivo;
- Transporte de munições;
- Treinamento de manobras de emergência como parte de instrução de pouso de simulação, observado os regulamentos em vigor; e
- Treinamento e/ou transporte de pára-quedista(s).

B. Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios a bordo, provocado pela aeronave segurada ou outros objetos e/ou veículos e/ou fenômenos:

- Abalroamento;
- Colisão(ões);
- Choque;
- Descarga atmosférica;
- Explosivo(s);
- Ferimento ou falecimento de piloto e/ou co-piloto;
- Furto;
- Incêndio;
- Inundação;
- Outra(s) aeronave(s);
- Perfuração de projétil de arma de fogo;
- Queda;
- Raio;
- Relâmpago; e
- Roubo;

15.3. Busca e Salvamento: CLÁUSULA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTARES (AVN 76)

Fica entendido e acordado que esta Apólice se estenderá de forma a conceder uma cobertura mais completa, como estabelecido nos parágrafos identificados abaixo. Fica expressamente entendido que nenhuma cobertura será concedida para os parágrafos desta Cláusula que não tenham sido abaixo identificados.

Os Seguradores concordam em indenizar o Segurado por:

- (a) quaisquer despesas razoáveis incorridas com o propósito de realizar operações de busca e salvamento para uma Aeronave segurada por esta Apólice, que tenha sido dada como desaparecida e não reportada depois que a máxima duração prevista para o voo tenha sido excedida;
- (b) quaisquer despesas razoáveis incorridas com o propósito de lançar espuma na pista de pouso para prevenir ou mitigar possíveis perdas ou danos decorrentes de mau funcionamento ou suspeita de mau funcionamento de uma Aeronave segurada por esta Apólice;
- (c) quaisquer despesas razoáveis incorridas com o propósito de tentar ou efetivamente conseguir localizar, remover, dispor ou destruir os destroços de uma Aeronave segurada por esta Apólice, e seu conteúdo.
- (d) quaisquer despesas razoáveis que o Segurado seja requisitado a pagar relativas a qualquer inquérito público, ou inquérito da Autoridade de Aviação Civil ou de qualquer outra autoridade competente, com respeito a um Acidente que envolva uma Aeronave segurada por esta Apólice.

A Cobertura será concedida para todos os parágrafos acima.

Sempre, desde que, a responsabilidade dos Seguradores não exceda 10% no agregado sobre todos os parágrafos segurados.

16. DOS PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS.

16.1. A seguradora não indenizará:

- O desgaste normal e a depreciação da aeronave pelo uso; e
- Os desgastes mecânicos e quebras decorrentes do uso normal;

16.2. Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes **de acordo com a CIRCULAR SUSEP N.º 525, de 22 de janeiro de 2016 Art. 7.º:**

- com ação ou omissão dolosa ou com culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave com seu consentimento;
- se não tiver havido observância do disposto nos incisos I e III, artigo 5.º, desta Circular; e
- quando a aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:
 - sem ter certificado de aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
 - fora dos limites do território nacional;
 - não tendo aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto:
 - nos voos “solos” efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados; ou
 - por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo.
 - com excesso sobre o peso máximo autorizado pela autoridade competente;
 - em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;
 - transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios; e
 - em pouso, decolagem ou tentativas para realizá-los em lugares que não sejam aeródromo, aeroportos, helipontos ou heliportos, homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

17. DOS RISCOS EXCLUÍDOS

São riscos excluídos os danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo de acordo com a **cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro Aeronáutico** aprovada pela SUSEP e desde que não esteja especificado nos demais itens.

- Confisco no país de registro;
- Voo pilotado por pessoa não habilitada pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil na categoria Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e/ou pilotado por piloto com **experiência abaixo de 500 (quinhentas) horas totais de helicóptero.**

18. DA COBERTURA QUANDO DA PERMANÊNCIA NO SOLO.

Permanecendo a aeronave no solo para revisão, reconversão ou reparos, ou ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver de acordo com o Art. 5.º da CIRCULAR SUSEP N.º 525, de 22 de janeiro de 2016:

- A. Estacionada em local permitido, devidamente esteiada, calçada ou ancorada;
- B. Em serviço de manutenção, inclusive em teste de motores em terra; e
- C. Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículos adequados para esse fim.

19. DA PERDA TOTAL

19.1. Considera-se perda total o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor total indenizável.

19.2. Sendo necessária a substituição de parte ou peças da aeronave e/ou equipamentos e/ou acessórios que não existam no país, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear a perda total da aeronave.

20. DO ABANDONO

20.1. O abandono é regulamentado conforme **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971. APOLICE.**

20.1.1. Abandono é a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, dar ao Segurador em Abandono as coisas seguradas e, em consequência, reclamar a Indenização total.

20.1.2. É lícito ao Segurado fazer o abandono da aeronave segurada, quando ocorrida a Perda Total, observadas as demais condições deste Termo de Referência.

20.1.3. Em caso de Perda Total, não ocorrendo o abandono, a Seguradora será obrigada a pagar a importância segurada abatendo-se desta o valor dos salvados.

21. DA REPOSIÇÃO

21.1. De acordo com "**Normas de Seguros Aeronáuticos**" aprovadas pela **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971**, CONDIÇÕES ESPECIAIS item 6 REPOSIÇÃO a Seguradora para indenizar o Segurado reserva-se o direito de optar entre:

- a) Pagar em dinheiro;
- b) Mandar reparar os danos;
- c) Substituir a aeronave por outra equivalente.

21.1.1. No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

21.1.1.1. Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora, no caso de Perda Total, é limitada ao valor atual de uma aeronave igual, ou na falta desta, da que mais se lhe assemelha quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que a importância segurada seja maior que esta limitação."

22. DOS SALVADOS

22.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, a aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidas ou mudadas de posição pelo Segurado ou seus prepostos, com o consentimento da Seguradora e depois de vistoriadas pelas autoridades competentes, exceto quando necessário:

- a) Desembaraçar pessoas e animais ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- b) Prevenir sua destruição;
- c) Impedir que atente contra a segurança pública;
- d) Evitar obstrução.

22.1.1. O Segurado deverá tomar todas as providências no sentido de proteção e de minorar os prejuízos da aeronave acidentada ou de seus remanescentes;

22.1.2. O Segurado será responsável pela boa guarda dos remanescentes da aeronave até 30 dias contados da data do abandono.

22.1.3. Paga a indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, inclusive as peças ou partes substituídas no reparo da aeronave parcialmente avariada, ressalvados os casos previstos em lei de material controlado ou que tenha sido negociado diretamente com o Segurado

23. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

23.1. CABE AO FISCAL:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em
- h) e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

23.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

24. DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

24.1. Na habilitação a empresa deverá apresentar as documentações necessárias de acordo com o art.30 da lei 8.666/1993 para a comprovação da qualificação e capacitação técnica

24.2. A empresa deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que visam a cumprir o disposto no Código Brasileiro Aeronáutico, Lei nº 7.565, de 1986, e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 91), que regulamenta o funcionamento e atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) – toda aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro.

25. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação, para que o vencedor do certame compareça para realizar a assinatura do contrato.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

26.2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações por se tratar de serviços a serem prestados de forma contínua.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A cobertura do seguro das aeronaves deverão abranger as condições gerais para seguro aeronáutico acrescido do Casco (seguro total), obrigatório (RETA) e 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado (LUC), “acessórios” e “equipamentos especiais”, contra sinistros aeronáuticos quando em solo ou em vôos de traslado, missão policial, de radiopatrulhamento, de socorro, de check, de re-check, de manutenção, de instrução, de resgate, de combate a incêndio, de salvamento, de transporte de explosivo, munições e armamento, de missão de defesa civil, de operações com guincho, de operações com gancho e outros decorrentes do emprego em operação, e outros sinistros, por colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica.

27.2. Atender todas as exigências contidas neste Termo de referência.

27.3. Emitir certificado provisório para o pagamento do prêmio e emitir a Apólice de Seguro.

27.4. Providenciar a regularização dos danos provenientes do sinistro, por ventura, ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive sob o ponto de vista técnico.

27.5. Atender os chamados da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

27.6. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.

27.7. Em caso de sinistro com perda total, ficará facultado ao segurado a escolha entre a reposição do bem equivalente, de mesma marca e modelo ou o pagamento do prêmio, a critério do segurado.

27.8. Em caso de perda total do objeto (prejuízo superior a 75%) a contratada pagará o valor segurado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

27.9. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas da licitação;

Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PT-YDS e seus equipamentos descritos nos itens 5.1 e 5.1.1 no valor de R\$ 3.749.400,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), da aeronave de prefixo PR- EPE e seus equipamentos descritos nos itens 5.2 e 5.2.1 no valor de R\$ 5.624.100,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cem reais) e da aeronave de prefixo PR-CBP e seus equipamentos descritos nos itens 5.3 e 5.3.1 no valor de R\$ 5.311.650,00 (cinco milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais) e do equipamento de imageamento térmico e seus componentes descritos no item 5.4 no valor de R\$ 6.156.428,17; (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

27.10. Garantir o perímetro de cobertura em todo o território nacional;

27.11. Assegurar cobertura para ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;

27.12. Assegurar a cobertura para riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina;

27.13. Coberturas para riscos de guerra e sequestros (AVN-52E – “ExTended Coverage Endorsement);

27.14. Franquias para helicópteros, conforme tabela do item 4, disponibilizar a reintegração automática da importância segurada por cada aeronave.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

28.2. Fornecer à contratada as informações pertinentes às aeronaves seguradas, necessárias à emissão das respectivas apólices e ao pagamento de eventuais indenizações, salvo aquelas cujo sigilo seja resguardado por lei ou pelo interesse público;

28.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com algum dos helicópteros segurados;

28.4. Designar um servidor público como Fiscal de Contrato para ser o interlocutor com a CONTRATADA em todos os assuntos referentes ao seguro contratado;

28.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme definido neste instrumento;

28.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

29. DAS PENALIDADES

29.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar na execução do contrato;
- d. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Não manter a proposta;
- g. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h. Cometer fraude fiscal;
- i. Fizer declaração falsa.

29.2. Para condutas descritas nos subitens a, d, e, f, g, h e i, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

29.3. O retardamento da execução previsto no subitem "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

29.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem c, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 29.7.

29.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem c estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 29.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

29.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem "e" estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

29.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pífida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

29.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 29.1 desta cláusula.

29.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

29.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

29.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

29.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

29.13. Caso a faculdade prevista no item 29.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

29.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 29.12 e 29.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

29.15. Decorrido o prazo previsto no item 29.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

29.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

29.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

30. DOS SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO

O Termo de referência informa as especificações técnicas e os valores das importâncias a segurar.

As franquias a serem utilizadas no cálculo do prêmio das aeronaves são abaixo descritas, ficando a Seguradora encarregada de assumir os riscos com ou sem a intervenção do IRB, de acordo com suas condições e de acordo com os critérios fixados pelo IRB e com base nos seguintes dados:

- a) OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS contratada pelo GTA-SDS/PE;
- b) AEROPORTOS DE MAIOR FREQUÊNCIA: SBRF e SNSG.
- c) UTILIZAÇÃO DOS HELICÓPTEROS: operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil (**conforme AIC Nº. 06/06 de 08 de janeiro de 2006 do Departamento de Controle do Espaço Aéreo**), instrução de pilotos, operações de resgate aeromédico, remoções aeromédicas, operações de defesa civil, transporte de autoridades, transporte de tropas policiais, transporte de presos e vôos de manutenção aeronáutica. Os vôos de manutenção aeronáutica deverão possuir cobertura do seguro mesmo em caso da aeronave estar em condição de permanência no solo. As operações aéreas de segurança pública e/ou defesa compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciário, de bombeiros e de defesa civil, tais como: Policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandado judicial, controle de tumultos, distúrbios e motins, escolta e transporte de dignitários, presos, cargas, aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos e resgate, busca, salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras, cargas externas, operações noturnas seguindo a legislação aeronáutica, além de outros típicos de Defesa Social e defesa civil, operando de acordo com no mínimo a tripulação prevista no manual de vôo da aeronave.
- d) PERÍMETRO DE COBERTURA: Todo o Território Nacional
- e) FRANQUIAS (ADITIVO A):
FRANQUIA PARA HELICÓPTEROS COM ROTORES EM MOVIMENTO 5% OU PARADOS 0,5% do item sinistrado para todo e qualquer sinistro(casco), inclusive em caso de perda total.
- f) Hangar alugado pela SDS, coberto e com capacidade para as três aeronaves, sendo vigiada 24 horas por dia pelos servidores do GTA/SDS-PE e circuito de segurança da INFRAERO, situado à Aeroporto Internacional dos Guararapes, Setor dos Hangares, Hangar 07 SDS/GTA-PE, Av. Mascarenhas de Moraes, S/N, Imbiribeira, Recife-PE.

31. DO SEGURO ATUAL

Aeronave PT-YDS

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

Aeronave PR-EPE

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

Aeronave PR-CBP

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

Sistema de imageamento

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

32. DA PROPOSTA

32.1. A proposta deverá ser apresentada dentro das normas, modelos e especificações solicitadas.

32.2. No preço das propostas deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, sem qualquer ônus para a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

32.2.1. A proposta deverá conter preço total do prêmio, expresso em algarismo e por extenso em moeda nacional.

32.2.2. A proposta deverá conter o prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), não superior a quinze dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

33. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

33.1. No julgamento das propostas deverão ser levadas em conta as condições estabelecidas, as especificações contidas neste termo de referência é o MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM.

33.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

33.3. A licitação será em item único, tendo em vista que o seguro de frota gera uma significativa economia aos cofres públicos. Ademais o Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco emprega em algumas de suas missões com os helicópteros, o conjunto de equipamento de imageamento aerotransportado, que será utilizado nas suas três aeronaves, através de intercambiamento.

33.4. Importante ressaltar que o equipamento tem elevado custo e que não existe a possibilidade de se contratar o seguro do equipamento a parte do seguro de casco das aeronaves, pois os mesmos teriam que ser feitos dentro da carteira de RD Equipamentos, que exclui a cobertura em qualquer tipo de operações aéreas. Dessa forma o seguro deverá ser contratado dentro da carteira de aeronáutico, juntamente com a cobertura casco que garantirá o equipamento, desde quando acoplado junto às aeronaves. Para evitar fazer duas coberturas para o mesmo equipamento, a única alternativa para este caso é a unificação das vigências dos seguros das aeronaves PT-YDS, PR-EPE e PR-CBP em forma de frota, considerando os equipamentos acoplados em uma delas, podendo flutuar de uma para outra.

34. DO REAJUSTE

34.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

34.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

34.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicação regulamentada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, constante em todo contrato de seguros firmado no Brasil.

35.2. Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei N° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente os artigos 281 e 283.

35.3. Caso algum item deste Termo de Referência, à época do certame licitatório, esteja desatualizado ou em desacordo com as normas relacionadas a seguro, deverá prevalecer a última atualização das respectivas normas ou manuais.

35.4. O não fracionamento do objeto decorre do fato do Termo de Referência ser composto por um serviço único (seguro aeronáutico), independente do número de aeronaves seguradas

35.5. As partes elegem o foro da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento

Recife, 15 de maio de 2017.

Carlos Alberto da **Silva Santos**
Responsável pelo termo de referencia
Aux. da Seção Técnica de Manutenção Aeronáutica
Mat. 940147-4

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Allyson Joseph Rodrigues Bandeira
Chefe do GTA Mat. 920477-6

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SDS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XX, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2017**, PROCESSO Nº **099.2017.I.PE.066.SDS**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da Secretaria de Defesa Social - SDS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, com sede na XX, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. XX (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo XX, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, estabelecida na XX, nº XX, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2017**, PROCESSO Nº **099.2017.I.PE.066.SDS**, devidamente homologado pela autoridade superior, em XX.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico de 3 (três) helicópteros da frota do Grupamento Tático Aéreo do Estado de Pernambuco, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2017**, PROCESSO Nº **099.2017.I.PE.066.SDS**.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2017**, PROCESSO Nº **099.2017.I.PE.066.SDS** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta, de R\$ (.....).

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

PARAGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no valor integral contratado, em até de 30 (trinta) dias, da apresentação do documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), mediante do Atesto na Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A contratada deverá atender as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada não pode cobrar custos adicionais, valendo-se dos valores previstos no orçamento prévio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica condicionada a emitir apólice com exigência de uma experiência mínima de 500 horas totais no comando de helicópteros para os pilotos do segurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá assegurar os objetos no valor total de **R\$ 20.841.578,17 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão estar cobertos todos os equipamentos opcionais da aeronave enquanto instalados na mesma, em conformidade com a Circular SUSEP nº 525 de 22 de janeiro de 2016, que diz em seu art. 3º *“A cobertura básica de casco compreende a perda ou avaria da aeronave, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo”*.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobertura do seguro das aeronaves que deverão abranger as condições gerais para seguro aeronáutico acrescido do Casco (seguro total), obrigatório (RETA) e 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado (LUC), “acessórios” e “equipamentos especiais”, contra sinistros aeronáuticos quando em solo ou em vôos de traslado, missão policial, de radiopatrulhamento, de socorro, de check, de re-check, de manutenção, de instrução, de resgate, de combate a incêndio, de salvamento, de transporte de explosivo, munições e armamento, de missão de defesa civil, de operações com guincho, de operações com gancho e outros decorrentes do emprego em operação, e outros sinistros, por colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atender todas as exigências contidas no Termo de referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Emitir certificado provisório para o pagamento do prêmio e emitir a Apólice de Seguro;

PARÁGRAFO QUARTO – Providenciar a regularização dos danos provenientes do sinistro, por ventura, ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive sob o ponto de vista técnico;

PARÁGRAFO QUINTO – Atender os chamados da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO SEXTO – Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de sinistro com perda total, ficará facultado ao segurado a escolha entre a reposição do bem equivalente, de mesma marca e modelo ou o pagamento do prêmio, a critério do segurado;

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de perda total do objeto (prejuízo superior a 75%) a contratada pagará o valor segurado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO NONO – Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a licitação, conforme exige o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PT-YDS e seus equipamentos descritos nos itens 5.1 e 5.1.1 do termo de Referência no valor de R\$ 3.749.400,00 (três milhões, setecentos e quarenta

e nove mil e quatrocentos reais), da aeronave de prefixo PR- EPE e seus equipamentos descritos nos itens 5.2 e 5.2.1 do Termo de Referência no valor de R\$ 5.624.100,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cem reais) e da aeronave de prefixo PR-CBP e seus equipamentos descritos nos itens 5.3 e 5.3.1 do Termo de Referência no valor de R\$ 5.311.650,00 (cinco milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais) e do equipamento de imageamento térmico e seus componentes descritos no item 5.4 do Termo de Referência no valor de R\$ 6.271.756,25 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Garantir o perímetro de cobertura em todo o território nacional;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Assegurar cobertura para ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Assegurar a cobertura para riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Coberturas para riscos de guerra e sequestros (AVN-52E – “ExTended Coverage Endorsement”);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Franquias para helicópteros, conforme tabela do item 4 do Termo de Referência, disponibilizar a reintegração automática da importância segurada por cada aeronave.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, as disposições seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer à contratada as informações pertinentes às aeronaves seguradas, necessárias à emissão das respectivas apólices e ao pagamento de eventuais indenizações, salvo aquelas cujo sigilo seja resguardado por lei ou pelo interesse público;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com algum dos helicópteros segurados;

PARÁGRAFO QUARTO – Designar um servidor público como Fiscal de Contrato para ser o interlocutor com a CONTRATADA em todos os assuntos referentes ao seguro contratado;

PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme definido neste instrumento;

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Ação: 06.181.0523.2366.B313 Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo;
Elemento de Despesa: 3.3.30.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 12.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. Não manter a proposta;
- 12.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.8. Cometer fraude fiscal;
- 12.9. Fizer declaração falsa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para condutas descritas nos subitens 12.1, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8 e 12.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retardamento da execução previsto no subitem 12.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do PARÁGRAFO SEXTO.

PARÁGRAFO QUARTO - A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO SEXTO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO - O comportamento previsto no subitem 12.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA acima.

PARÁGRAFO OITAVO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO NONO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS DÉCIMO PRIMEIRO e DÉCIMO SEGUNDO acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe ao Fiscal do Contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PARAGRAFO SEGUNDO – Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

PARAGRAFO TERCEIRO – Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO – Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc

PARÁGRAFO SEXTO – Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO OITAVO – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO NONO – Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao Gestor do Contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO – Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

PARAGRAFO TERCEIRO – Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO – Emitir avaliação da qualidade do serviço;

PARÁGRAFO QUINTO – Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO – Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO – Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PARÁGRAFO NONO – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBEJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Encontram-se no Termo de Referência, anexo I do Edital referente ao Processo Licitatório nº 099.2017.I.PE.066.SDS, e que passa a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, todas as informações, de forma detalhada, referentes às especificações do objeto, a saber: as franquias a serem aplicadas; as especificações técnicas dos bens a serem segurados, incluindo as aeronaves, os equipamentos e acessórios das aeronaves e equipamento de imageamento térmico e componentes auxiliares, além de seus valores

estimados; a relação dos pilotos em comando e a experiência de voo e características do Grupamento Tático Aéreo – GTA; os requisitos mínimos exigidos para os tripulantes; a cobertura da apólice ou certificado de seguro aeronáutico; os prejuízos não indenizáveis pela seguradora e os riscos excluídos da cobertura; as condições de cobertura quando da permanência das aeronaves em solo, perda total, abandono, reposição e salvados; os subsídios complementares para cálculo do prêmio, bem como as demais disposições gerais da contratação.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2017, PROCESSO Nº 099.2017.I.PE.066.SDS, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

À Secretaria de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as
penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,
que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME),EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2017, PROCESSO Nº 099.2017.I.PE.066.SDS

EMPRESA:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico de 3 (três) helicópteros da frota do Grupamento Tático Aéreo do Estado de Pernambuco.

DESCRIÇÃO DO ITEM NO E-FISCO – 227228-8: SERVIÇO DE SEGURO – PARA AERONAVE.

O VALOR TOTAL DO SEGURO (PRÊMIO FINAL DE TODAS AS COBERTURAS): R\$ ()

DETALHAMENTO DO PRÊMIO

PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE	VALOR DO PRÊMIO
PT-YDS	Helibras	AS 350B2	1998	R\$
PR-EPE	Helibras	AS 350B2	2010	R\$
PR-CBP	Helibras	AS 350B2	2009	R\$
Equipamento de Imagiamento Térmico e seus Componentes				R\$

PRAZO PARA EMISSÃO DE DOCUMENTO OFICIAL (APÓLICE OU CERTIFICADO DE SEGURO AERONÁUTICO): () dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E ASSINATURA